

"Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade concedido à servidora **ROSALINA REGINA MACHADO** e dá outras providências."

A superintendente do IMPES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Guaporé – IMPES, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº. 041/2015, de 28 de abril de 2015

Considerando que a segurada **Rosalina Regina Machado** requereu o cancelamento de sua aposentadoria municipal, visando a manutenção do seu **cargo federal ativo**.

Considerando que o requerimento atende de forma voluntária e tempestiva à Notificação nº 24/2026 expedida pela SEGEP-CPADS, que exigiu a manifestação de **opção irretratável** por um dos vínculos.

Considerando o dever de autotutela da Administração Pública e as disposições da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que amparam a revisão e o cancelamento de atos previdenciários para garantir a estrita **legalidade**.

Considerando que a **Constituição Federal** (art. 37, XVI) proíbe a acumulação de cargos e proventos, impondo o desfazimento do acúmulo ilícito.

Resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade concedido à servidora **Rosalina Regina Machado**, brasileira, casada, portadora do RG nº **7.2** SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.731.112-**, aposentada no cargo de Professora Nível II, matrícula nº5513, Carga Horária: 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer Turismo – SEMECALT, revogando *in totum* os efeitos da **Portaria 060/IMPES/2019**, de 01/08/2019, publicada no Diário da Arom em 06/08/2019.

Art. 2º. Reconhecer a configuração da **boa-fé** da segurada, dispensando a instauração de procedimentos administrativos para a **devolução de proventos** recebidos durante a vigência do benefício.

Art. 3º. Determinar ao setor competente a imediata emissão de **certidão comprobatória** deste cancelamento, entregando-a à requerente para os devidos fins de regularização junto à SEGEP-CPADS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do protocolo do requerimento de opção.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé - RO, 29 de julho de 2026.

Flavia Alves de Almeida
Superintendente
IMPES